



## RESOLUÇÃO Nº 463

DE 27 DE JUNHO DE 2007

**Ementa:** Dispõe sobre as atribuições do Farmacêutico no controle de qualidade e tratamento de água para consumo humano, seu padrão de potabilidade e controle ambiental, bem como o controle de operação das estações de tratamento de água e esgotos domésticos e industriais, de piscinas, praias, balneários, hotéis, condomínios e congêneres.

O Conselho Federal de Farmácia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, alíneas “g” e “m”, da Lei nº 3.820/60, e

CONSIDERANDO o artigo 58 da Lei nº 5.991/73;

CONSIDERANDO o Decreto nº 85.878/81;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CES nº 2, de 19 de fevereiro de 2002, publicada no DOU de 04/03/02, Seção 1, pp. 9/10, do Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Portaria nº 518 de 25 de março de 2004 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de definir as atribuições dos farmacêuticos na área de tratamento e controle de qualidade da água para consumo humano, controle ambiental e controle de efluentes domésticos e industriais, bem como de esgotos, ainda que não exclusivas ou privativas.

RESOLVE:

**Art. 1º** - São atribuições do farmacêutico a análise e o controle de qualidade de águas minerais e residuárias, para uso e consumo humano, em todas as suas formas e padrão de potabilidade, bem como o controle de operação das estações de tratamento de água e esgotos domésticos e industriais, de piscinas, praias, balneários, hotéis, condomínios e congêneres:

- a) coleta de amostras;
- b) análises físico-químicas e microbiológicas através de metodologia específica;
- c) emissão e assinatura de laudos e pareceres técnicos.

**Art. 2º** - Compete ao farmacêutico, ainda, o controle de qualidade de água como reagente e para fins terapêuticos, além de planejar e elaborar programação de ações de controle ambiental na sua área de atuação.

**Parágrafo único.** Fica também sob sua responsabilidade técnica o laboratório que realize exames previstos no caput deste artigo.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução/CFF nº 320/97.

JALDO DE SOUZA SANTOS

Presidente-CFF

Publique-se:

Lérida Maria dos Santos  
Secretária-Geral - CFF

(DOU 03/07/2007 - Seção 1, Pág. 142)